



Formosa da Serra Negra – MA

Lei Municipal nº 144/2009

Rua Lourenço Rodrigues de Carvalho, s/nº

Bairro: Vila Viana - CEP. 65943-000 – FORMOSA
DA SERRA NEGRA - MA

E - mail: cme.formosaserranegra@yahoo.com

Parecer 001/2019

Formosa da Serra Negra- MA, 28 de fevereiro de 2019

Aprovado em: 30 de janeiro de 2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA

Assunto: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano letivo de 2019,
no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra.

Relatório:

De acordo com a LDB 9.394/96, segundo orientações da UNCME/MA, e Regimento Interno desse Conselho, na plenária do dia 30/01/2019, foi apresentada a este Conselho, o Calendário Escolar com vigência para 2019, conforme ofício nº 03/2019 datado de 22/01/2019, solicitando a aprovação e análise do Calendário Escolar Municipal. A matéria foi analisada com pedido de visto solicitado dos conselheiros pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação e por este CME, através do ofício nº 01/2019 datado 28/01/2019.

Histórico:

A plenária ordinária, do dia 30 de janeiro de 2019, discutiu e analisou o Calendário letivo do ano de 2019, realizando estudos sobre o assunto em pauta, para os seguimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais; observando o Calendário como instrumento sistematizador e organizador do tempo escolar, garantindo obrigatoriamente o cumprimento mínimo de 800h aulas, distribuídos em 200 dias letivos, considerando assim as

determinações da LDB no artigo 24.

I – a Carga Horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

O Calendário Escolar do ano letivo foi recebido por este Conselho, analisado pela plenária em 30/01/2019, com as seguintes observações:

- A Jornada diária para o Ensino Fundamental será de no mínimo quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor (a) conforme artigo 34 da LDB 9.394/96.
- O encontro pedagógico realizado nos dias 12,13,14 e 15 de fevereiro de 2019 não serão contabilizados como período letivo, apenas o que estiverem contato diretamente com os alunos, tendo início em 18 de fevereiro de 2019 e finalizando em: 23 de dezembro de 2019.
- Os dias letivos são aqueles que ocorrem o trabalho pedagógico com os alunos, por meio de ações que envolvam ensinamentos e aprendizagens. Saliendo que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da escola através dos gestores.
- Ressaltando a dificuldade no cumprimento dos sábados letivos quanto a realização de dias escolares por conta das dificuldades apresentadas como a ausência do transporte escolar.
- Faz-se necessário estabelecer pelas escolas e enviar para Secretaria Municipal de Educação e CME o Calendário dos sábados letivos com programação definida em garantia ao cumprimento dos mesmos, cabendo a Secretaria de Educação garantir transporte escolar a todos os educandos.
- É necessário o cumprimento dos 200 dias letivos pela Educação Infantil, conforme lei mencionada acima.

Conclusão:

O Calendário Escolar, obrigatório e necessário conforme as Leis vigentes, diante dos processos destacados acima, foi deliberado em plenária ordinária no dia 30 de janeiro de 2019, com algumas interações e orientações junto à Secretaria Municipal de Educação, através deste parecer o Calendário Escolar, encaminhado para apreciação e aprovação através do ofício nº 01/2019 datado

de 28 de janeiro de 2019, considera o seguinte:

- O início do ano letivo, em 18 de fevereiro de 2019, término em 23/12/2019, com o cumprimento dos dias escolares propostos. Admite-se que os sábados letivos possa acontecer desde que não haja prejuízos aos alunos sendo garantidos os princípios previstos na LDB artigo 24 e 67, inciso V.
- O período de 16 a 23 de dezembro de 2019, sejam efetuadas atividades de organização interna das Unidades Escolares: Conselho de Classe, Exames e resultados finais do ano letivo 2019.
- O calendário escolar do ano letivo de 2020, deverá ser enviado para apreciação deste CME até 20/12/2019, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SME.
- O CME de Formosa da Serra Negra acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.

Entretanto, salientamos que o cumprimento legal do calendário, necessita de comprometimento, planejamento e compromisso firmando a quantidade e qualidade na educação com a participação de toda sociedade.

De acordo com a aprovação em plenária realizada em 28 de fevereiro de 2019, fica deliberado que esse parecer seja encaminhado a Secretária de Educação para que a mesma publique no diário oficial.

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

Formosa da Serra Negra - MA, 28 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças da Silva Santos

Presidente do CME

PM Formosa da Serra Negra - MA

CNPJ: 01.616.884/0001-13

Matéria Publicada Em: 01/03/2019

<http://formosadaserranegra.ma.gov.br>

Asses

Maria das Graças da Silva Santos
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Formosa da Serra Negra - MA
Portaria nº 0168/2017 GP